

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.438, DE 19 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º. O orçamento do Município de Guaçuí, para o exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 99 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II a organização e estrutura dos orçamentos;
 - III as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
 - IV as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
 - ٧ as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
 - VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do

município;

- VII as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

- Art. 2º. Em obediência ao disposto no art. 99 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas que estão estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.
- Art. 3°. Em cumprimento ao disposto no art. 4° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I

Praca João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES Cerfoulii (P



Estado do Espírito Santo

a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria nº. 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I:

Metas Anuais:

II - Demonstrativo II:

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III:

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:

IV - Demonstrativo IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V:

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII:

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8°, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES

Art. 6°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

Cerbulini



Estado do Espírito Santo

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- **Art. 7º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos;
- V inversões financeiras;
- VI amortização da dívida;
- VII reserva de contingência.

Cerfonlin

P



Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

- **Art. 9º.** O orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.
- **Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para exercício financeiro de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.
- Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2023.
- **Art. 12.** O Poder Legislativo, o SAAE e o Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí encaminharão ao Poder Executivo até 01 de setembro de 2022, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.
 - I a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2023;
 - II os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
 - III na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.
- Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:
 - I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
 - II não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES

Cerfonlin



Estado do Espírito Santo

- o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orcamentária do Município.
- Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.
- Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.
- Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2023, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:
 - I do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
 - III do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- IV das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI - Exportação);
 - V da receita da dívida ativa tributária de impostos:
- VI da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.
- Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
 - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
 - 11 as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.
- Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em 1,0% (Um por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2023.

Cerloului

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES



Estado do Espírito Santo

- § 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.
- Art. 21. A Lei Orçamentária Anual será aprovada até o nível de modalidade de aplicação e conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, termo de repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.
- Art. 22. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município e será aprovado até o nível de modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

Cerlonen: @



Estado do Espírito Santo

- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
 - II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
 - III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
 - V dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.
- § 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:
 - I as despesas com pessoal e encargos sociais;
 - II as despesas com benefícios previdenciários;
 - III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
 - IV as despesas com PASEP;
 - V as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
 - VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 3°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 5°. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
- **Art. 24.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.
- **Art. 25.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:
 - I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES

Cerfoneii.

2)



Estado do Espírito Santo

- se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III se observado o disposto estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020:
 - IV através de lei específica.
- Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- Art. 27. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.
- Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
- § 1º. Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento de todos os requisitos exigidos na legislação vigente.
- § 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.
- Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orcamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 30. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Superior, mediante Lei específica, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES Cerbulin



Estado do Espírito Santo

- Art. 32. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.
- **Art. 33.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

- **Art. 34.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como os créditos tributários prescritos, poderão ser cancelados, por decreto municipal, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023 e em seus créditos adicionais.

Cerloului Q



Estado do Espírito Santo

- Art. 38. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 39.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.
- Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:
 - I eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação das despesas com horas-extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 41. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior.

- Art. 42. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:
- I número da emenda:
- II nome da emenda (objeto);
- III nome do parlamentar;
- IV função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia:
- V beneficiário; e
- VI valor da emenda.
- Art. 43. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo à insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar por ele indicada.

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES



Estado do Espírito Santo

Art. 44. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação referente às emendas parlamentares aprovadas, e dispostas no anexo da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

- Art. 45. As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido neste artigo.
- § 1°. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:
- I não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;
 II não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III desistência da proposta por parte do autor;
- IV falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;
- V não aprovação do plano de trabalho; e
- VI outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.
- **§ 2º**. As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda, para as devidas adequações técnicas.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

- **Art. 46.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
- Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- **Art. 47.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 48. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.
- Art. 49. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí ES



Estado do Espírito Santo

- **Art. 50.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 51.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.
- **Art. 52.** Para fins do disposto no art. 16°, parágrafo 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.
- Art. 53. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 54. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.
- § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.
- **Art. 55.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeterse-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 56.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão para estudar, avaliar e fazer projetos dos pontos turísticos da cidade para implantação e criação de áreas verdes, parques e outros fins, para o desenvolvimento cultural e turístico da cidade.
- **Art. 57.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar Convênios com o Governo Federal, Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, de competência ou não do município.
- **Art. 58.** Fica o poder executivo autorizado a promover convênio com o Estado para melhoria da Segurança Pública no município.
- Art. 59. Fica Poder Executivo autorizado promover alterações no PDM Plano Diretor Municipal do Município de Guaçuí.

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - E



Estado do Espírito Santo

Art. 60. A proposta orçamentária para exercício financeiro de 2023 acolherá sugestões do Orçamento impositivo, desde que obedecidas a Lei Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para exercício de 2023.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, caso seja necessária alterar as metas e ações da proposta do orçamento financeiro para o exercício de 2023 e Plano Plurianual quadriênio 2022 a 2025, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 19 de julho de 2022.

MARGOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMELIA CAPUCHI CUNHA Secretária Municipal de Finanças

MARIA ALICE CARVALHO MENDONÇA MOULIN Secretária Municipal de Planejamento



Estado do Espírito Santo

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO

- 1.003 REFORMA E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 1.004 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MATERIAL PERMANENTE
- 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- 2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOS VEREADORES
- 2.003 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO
- 2.004 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
- 2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PODER EXECUTIVO

- 0.001 AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA
- 0.004 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
- 1.006 AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SEC. MUNIC. DE GOV. E ARTICULAÇÃO
- 1.007 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 1.008 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 1.009 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E RECURS
- 1.010 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 1.011 AQUIS. PRÊMIOS P/INCENTIVAR PAGAMENTOS DE IMPOSTOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL
- 1.012 AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
- 1.013 EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 1.014 AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A PROCURADORIA JURÍDICA
- 1.015 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.016 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.017 AQUISIÇÃO DE TERRENO P/CONSTRUÇÃO NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DA COORD. ENS. FUNDAMENTAL E
- 1.020 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER COORD. ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 1.021 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL
- 1.022 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.023 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.024 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.025 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçui ES

Cerloneni

P,



Estado do Espírito Santo

- 1.026 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.027 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 1.028 AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 1.029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/CONSTRUÇÕES NO SETOR DE SAÚDE
- 1.030 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL
- 1.031 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER O PROGRAMA NASF
- 1.032 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER PROGRAMA SF SAÚDE DA FAMÍLIA
- 1.033 CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.034 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.035 CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES DA UNIDADE CAPS
- 1.036 AQUIS, VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O PROGRAMA CAPS
- 1.037 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO O IDOSO
- 1.039 CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.040 AQUIS, DE VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.041 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
- 1.042 AQUIS, DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ FUNCIONAMENTO DO CRAS
- 1.043 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER O CREAS
- 1.044 AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ FUN. CREAS
- 1.045 CONSTR., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS PESSOAS CARENTES
- 1.048 AQUIS, VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER DIR. CRIANCA E **ADOLESCENTE**
- 1.049 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E **ESPORTES**
- 1.050 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E ESPO
- 1.051 PRESERVAÇÃO DE PONTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- 1.052 AQUIS, VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER CULTURA
- 1.053 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS CULTURAIS
- 1.054 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 1.055 CONSTRUÇÃO QUADRAS E PRAÇAS ESPORTIVAS NA SEDE E DISTRITOS
- 1.056 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA SEDE E DISTRITOS
- 1.057 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 1.058 CONSTR. É MANUTENÇÃO DE VIAS, PONTES E BUEIROS
- 1.059 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS DISTRITOS
- 1.060 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
- 1.061 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NO SETOR URBANO
- 1.062 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS **URBANOS**
- 1.063 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS
- 1.064 AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
- 1.065 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES NOS SETOR FUNERÁRIO
- 1.066 AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS P/ATENDER A ILUMINAÇÃO **PÚBLICA**
- 1.067 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.068 OBRA DE SANEAMENTO NA SEDE E DISTRITOS
- 1.069 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
- 1.070 AQUIS, MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 1.071 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 1.072 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EM SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **AGRICULTURA**
- 1.073 AQUIS, VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ce famen

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí, ES



Estado do Espírito Santo

- 1.074 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS E BUEIROS NA ZONA
- 1.075 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
- 1.076 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 1.077 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ATENDER O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 1.078 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O SAAE
- 1.079 ASSENTAMENTO DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO
- 1.080 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ÁGUA
- 1.081 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
- 1.082 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO
- 1.087 AQUIS, DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/A CAPELA MORTUÁRIA
- 1.093 AQUIS, DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ATENDER A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 1.095 CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 1.098 AQUIS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA PUBL. MUNICIPAL
- 1.099 AQUIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ ACADEMIAS MUNICIPAIS
- 1.104 AQUIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID 19)
- 1.105 AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/PROG. BOLSA FAMÍLIA -IGD PBF
- 1.106 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
- 1.107 AQUIS, DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O ABRIGO INSTITUCIONAL
- 1.108 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O CONSELHO TUTELAR
- 1.109 AQUIS, DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O PROG. CRIANÇA FELIZ
- 1.110 AQUIS. PRÊMIOS P/INCENTIVAR PAGAMENTOS DE TRIBUTOS E DIVIDA ATIVA MUNICIPAL
- 1.111 AQUIS, DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 1.112 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 1.113 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 1.114 AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO DES. MUNICIPAL
- 2.006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNIC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 2.007 DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO DO PODER EXECUTIVO
- 2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
- 2.009 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.010 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
- 2.011 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
- 2.012 MANUT, DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 2.013 MANUT. DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO
- 2.014 APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
- 2.015 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP
- 2.016 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
- 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 2.018 REALIZAR EVENTOS E COMEMORAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.019 CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR
- 2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AJUDA PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR
- 2.021 AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.023 MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.024 MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
- 2.025 MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTRAS DESPESAS
- 2.026 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.027 MANUT. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 2.028 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
- 2.029 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 2.030 MANUT. ATIV. DO ENSINO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
- 2.031 MANUT. DAS ATIVIDADES (PRÉ-ESCOLAS)
- 2.032 MANUT. ATIV. DO ENSINO ENSINO P/JOVENS E ADULTOS- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
- 2.033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE

Praca João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES



Estado do Espírito Santo

- 2.034 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
- 2.035 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB FIXO
- 2.036 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 2.037 MANUT, ATIV, DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
- 2.038 MANUT. ATIV. DO PROGRAMA NASF
- 2.039 MANUT. ATIV. DO PROGRAMA SF SAÚDE DA FAMÍLIA
- 2.040 MANUT, ATIV, PROGRAMA ACS AGENTES COMUNITÁRIOS
- 2.041 MANUT, ATIV. DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE RAB-ACAD
- 2.042 MANUT. ATIV. DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
- 2.043 MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.044 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO DE GUAÇUÍ
- 2.045 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.046 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.047 MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA FAEC COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO COLO UTERINO
- 2.048 MANUT. ATIV. DO PROGRAMA CAPS
- 2.049 MANUT. ATIV. DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE
- 2.056 MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA TABAGISMO
- 2.057 MANUT. ATIV. PARA ATENDER ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO
- 2.059 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A APAE
- 2.060 MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.063 MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO CRAS
- 2.065 MANUT. ATIV. FUNDO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2.067 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
- 2.068 REALIZAÇÃO EVENTOS E FESTAS NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 2.069 REALIZAÇÃO EVENTOS E FESTAS NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS
- 2.070 MANUT. ATIVIDADES DO SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
- 2.071 EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
- 2.072 MANUT. ATIVIDADES DO SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO
- 2.073 MANUT. ATIVIDADES A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 2.074 ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO
- 2.075 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
- 2.076 MANUT. DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA
- 2.077 MANUT. DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA
- 2.078 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.079 MANUT. DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
- 2.080 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
- 2.081 PROGRAMA DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE
- 2.082 MANUT, ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 2.083 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO DO CAPARAÓ
- 2.084 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RECICLA GUAÇUÍ
- 2.087 CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES P/ATENDER OS PRODUTORES RURAIS
- 2.088 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 2.089 MANUT, ATIV. DO FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL FMDRS
- 2.090 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE
- 2.091 APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
- 2.092 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP
- 2.093 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS OPERACIONAIS DA REDE DE ESGOTO
- 2.094 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 2.095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPS
- 2.096 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO LAR DOS IDOSOS FREDERICO OZANAN
- 2.098 INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
- 2.101 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2.102 TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE CUIDAR
- 2.103 TRANSF. FINANCEIRAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ
- 2.104 MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3553-1493 - Guaçuí -ES



Estado do Espírito Santo

- 2.105 MANUTENÇÃO ATIV. DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE
- 2.107 MANUT. ATIV. DOS SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS (CRIANÇA FELIZ)
- 2.108 MANUT. ATIV. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE CREAS
- 2.111 MANUT. ATIV. DE INDICE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD SUAS
- 2.112 MANUT. ATIV. DE INDICE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA PROG. BOLSA FAMÍLIA- IGD PBF
- 2.114 AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTR. DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAS
- 2.115 AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTR. DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-CRECHE
- 2.117 TRANSF. FINANCEIRA DE RECURSOS A BANDA LIRA SANTA CECÍLIA
- 2.118 CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS E FÊMAS EM SITUAÇÃO DE RUA
- 2.119 AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES PEPISUS (ESF)
- 2.120 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES PEPISUS (ESF- SAÚDE BUCAL)
- 2.121 MANUT. ATIVIDADES DE COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID 19)
- 2.122 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 2.123 TRANSF, P/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL
- 2.124 TRANSF. P/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- IMPLANT. E MANUTENÇÃO DO SAMU
- 2.125 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA FUNCOP-CDA
- 2.126 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ABDM
- 2.127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL
- 2.128 MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.129 MANUT. ATIVIDADES DO PISO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.130 MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE
- 2.141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
- 2.142 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMDDE (ENSINO FUNDAMENTAL)
- 2.143 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMDDE (ENSINO INFANTIL)
- 2.144 MANUT. ATIV. DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
- 2.145 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA COLETA DE LIXO
- 2.146 MANUT. ATIV. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 2.147 MANUT. ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.148 MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2.149 TRANSF. DE FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
- 2.150 AQUIS. DE UNIFORMES P/ATENDER OS ALUNOS DAS EMEEF FAZENDA ALCANTILADO E EMEEF HONORIO PEDRO SIQUEIRA
- 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

() Committee (028) 3533-1493 - Grace



Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2023, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2023-2025, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

erfordin 6



Estado do Espírito Santo

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES



Estado do Espírito Santo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES



Estado do Espírito Santo

riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2023-2025, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública. o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guacuí - ES Cerponeni



Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2023

Demonstrativo I

LRF, art. 4°, § 1

R\$ 1,00

		2023	1 1 2 3 1		A STATE OF THE STA	2024	Le silve	LINDIN		2025	F.De.	The state of
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	148.000.000,00	143.050.454,28	0,098	0,899	158.000.000,00	147.980.256,81	0,103	0,928	170.000.000,00	154.312.582,83	0,108	0,098
Receitas Primárias (I)	109.000.000,00	105.354.726,46	0,072	0,662	116.500.000,00	109.112.024,80	0,076	0,684	126.000.000,00	114.372.855,51	0,080	0,073
Despesa Total	148.000.000,00	143.050.454,28	0,098	0,899	158.000.000,00	147.980.256,81	0,103	0,928	170.000.000,00	154.312.582,83	0,108	0,098
Despesas Primária (II)	108.000.000,00	104.388.169,34	0,072	0,656	115.000.000,00	107.707.148,94	0,075	0,675	124.000.000,00	112.557.413,36	0,079	0,072
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.000.000,00	966.557,12	0,001	0,006	1.500.000,00	1.404.875,86	0,001	0,009	2.000.000,00	1.815.442,15	0,001	0,001
Resultado Nominal	16.000.000,00	15.464.913,98	0,011	0,097	14.000.000,00	13.112.174,65	0,009	0,082	13.300.000,00	12.072.690,30	0,008	0,008
Dívida Pública Consolidada	40.000.000,00	38.662.284,94	0,027	0,243	38.000.000,00	35.590.188,35	0,025	0,223	37.000.000,00	33.585.679,79	0,024	0,021
Divida Consolidada Liquida	22.000.000,00	21.264.256,72	0,015	0,134	20.000.000,00	18.731.678,08	0,013	0,117	19.000.000,00	17.246.700,43	0,012	0,011

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	_
	20.00000	0.000.000	5004000	



Estado do Espírito Santo

PIB real (crescimento % annual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juros implicito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023		2024		2025	
Valor Corrente	1,03460	Valor Corrente	1,06771	Valor Corrente	1,10166

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR Profeito Municipal MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2





Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUACUÍ/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Demonstrativo II

LRF art 4º 82º inciso I

1.00

	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)			2021 (b)			Valor (c) = (b-	% (c/a) x 100
Receita Total	94.951.537,87	0,075	0,835	119.658.014,87	0,094	1,052	24.706.477,00	26,02
Receita Primária (I)	94.951.537,87	0,075	-0,835	102.629.346,44	0,081	-0,903	7.677.808,57	8,09
Despesa Total	94.953.537,87	0,075	-0,835	106.981.356,64	0,084	-0,941	12.027.818,77	12,67
Despesa Primária (II)	87.881.995,12	0,069	-0,773	88.486.469,39	0,070	-0,778	604.474,27	0,69
Resultado Primário(III)=(I-	7.069.542,75	0,006	-0,062	14.142.877,05	0,011	-0,124	7.073.334,30	100,05
Resultado Nominal	3.575.695,01	0,003	-0,031	15.002.502,03	0,012	-0,132	11.426.807,02	319,57
Dívida Pública Consolidada	26.504.626,44	0,021	-0,233	26.097.633,16	0,021	-0,230	-406.993,28	-1,54
Dívida Consolidada Líquida	-176.805,17	0,000	0,002	8.491.171,80	0,007	-0,075	8.667.976,97	-4902,56

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçui-ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUZ JAUHAR Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade

CRC-ES 9697/0-2



Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES



Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Demonstrativo III

LRF, art.4°, §2°, inciso II											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO				VALO	RES A PR	EÇOS CORREN	TES	makerake a se	S A S		
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	109.832.671,44	119.658.014,87	8,946	122.500.000,00	2,375	148.000.000,00	20,816	158.000.000,00	6,757	170.000.000,00	7,595
Receitas Primária (I)	94.147.399,03	102.629.346,44	9,009	95.600.000,00	-6,849	109.000.000,00	14,017	116.500.000,00	6,881	126.000.000,00	8,155
Despesa Total	102.126.562,93	106.981.356,64	4,754	122.500.000,00	14,506	148.000.000,00	20,816	158.000.000,00	6,757	170.000.000,00	7,595
Despesas Primária (II)	91.057.221,42	88.486.469,39	-2,823	91.000.000,00	2,841	108.000.000,00	18,681	115.000.000,00	6,481	124.000.000,00	1-20 June 1970
Resultado Primário (I – II)	3.090.177,61	14.142.877,05	357,672	4.600.000,00	-67,475	1.000.000,00	-78,261	1.500.000,00	50,000	2.000.000,00	33,333
Resultado Nominal	-3.270.290,91	15.002.502,03	-558,751	11.000.000,00	-26,679	16.000.000,00	45,455	14.000.000,00	12,500	13.300.000,00	-5,000
Dívida Pública Consolidada	33.414.854,47	26.097.633,16	-21,898	41.000.000,00	57,102	40.000.000,00	-2,439	38.000.000,00	-5,000	37.000.000,00	-2,632
Dívida Consolidada Líquida	23.432.485,79	8.491.171,80	-63,763	32.000.000,00	276,862	22.000.000,00	-31,250	20.000.000,00	-9,091	19.000.000,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	121.529.850,95	129.805.014,53	6,809	138.216.750,00	6,480	153.120.800,00	10,783	168.698.180,00	10,173	187.282.200,00	11,016
Receitas Primária (I)	104.174.097,03	111.332.315,02	6,871	107.865.480,00	-3,114	112.771.400,00	4,548	124.388.215,00	10,301	138.809.160,00	11,593
Despesa Total	113.003.041,88	116.053.375,68	2,699	138.216.750,00	19,098	153.120.800,00	10,783	168.698.180,00	10,173	187.282.200,00	11,016
Despesas Primária (II)	100.754.815,50	95.990.121,99	-4,729	102.675.300,00	6,964	111.736.800,00	8,825	122.786.650,00	9,889	136.605.840,00	11,255
Resultado Primário (I - II)	3.419.281,53	15.342.193,02	348,696	5.190.180,00	-66,171	1.034.600,00	-80,066	1.601.565,00	54,800	2.203.320,00	37,573
Resultado Nominal	-3.618.576,89	16.274.714,20	-549,755	12.411.300,00	-23,739	16.553.600,00	33,375	14.947.940,00	-9,700	14.652.078,00	-1,979
Dívida Pública Consolidada	36.973.536,47	28.310.712,45	-23,430	46.260.300,00	0,000	41.384.000,00	-10,541	40.572.980,00	-1,960	40.761.420,00	0,464
Dívida Consolidada Líquida	25.928.045.53	9.211.223,17	-64,474	36.105.600.00	291,974	22.761.200.00	-36,959	21.354.200.00	-6/182	20.931.540.00	-1.979

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí -ES



Estado do Espírito Santo

			ÍNDICES DE INFLAÇA	ÃO		
Exercícios	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices	4,25	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
			VALORES DE REFERÊ	NCIA		
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,10650	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUIZ MAUHAR Prefeito Municipal MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



Carponlini



Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Demonstrativo IV

= om on an in in										
PREFEITURA-CONSOLIDADO										
LRF, art.4°, §2°, inciso III						R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%				
Patrimônio/Capital-ARL	70.953.958,75	100,00	58.066.756,66	100,00	51.657.414,36	100,00				
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	70.953.958,75	100,00	58.066.756,66	100,00	51.657.414,36	100,00				

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%				
Passivo Real a Descoberto	-13.406.127,55	0,00	-10.233.824,51	0,00	-1.527.227,28	0,00				
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	-13.406.127,55	0,00	-10.233.824,51	0,00	-1.527.227,28	0,00				

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí)

Guaçuí-ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LOTE JAUHAR Prefeito Municipal MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2





Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Demonstrativo V LRF, art.4°, §2°, inciso III

R\$ 1.00

LRF, art.4 , 92 , mciso iii			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	769.101,90	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	769.101,90	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	769.101,90	0,00	0,00
TOTAL (I)	769.101,90	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	769.038,55	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	769.038,55	0,00	0,00
Investimentos	769.038,55	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	769.038,55	0,00	237.350,00
	(g) = (Ia - IId) + (IIIh)	(h) = (l b - ll e)+(lll i)	(i) = (1 c - 11 f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	63,35	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí/ES)

Guaçui-ES, 19 de julho de 2022

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeite Municipal MARCOS ADRIAN RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2





Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO F	PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	13.338.572,14	18.236.440,30	19.300.011,26
Receita de Contribuições dos Segurados	1.997.863,70	2.117.099,14	2.212.696,48
Civil	1.997.863,70	2.117.099,14	2.212.696,48
Ativo	1.960.019,49	2.079.882,34	2.180.543,05
Inativo	36.049,39	35.588,43	30.873,06
Pensionista	1.794,82	1.628,37	1.280,37
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.065.048,47	9.647.540,54	10.486.610,30
Civil	7.065.048,47	9.647.540,54	10.486.610,30
Ativo	7.065.048,47	9.647.540,54	10.486.610,30
Inativo	00,0	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,0
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.573.859,77	1.673.398,34	1.399.438,84
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.573.859,77	1.673.398,34	1.399.438,84

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES

Cerfonlini



Estado do Espírito Santo

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.701.800,20	4.798.402,28	5.201.265,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	574.582,93	455.330,30	538.783,59
(II) ¹	1.661.140,91	4.285.804,56	4.662.106,63
Demais Receitas Correntes	466.076,36	57.267,42	375,42
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	11.677.431,23	13.950.635,74	14.637.904,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Beneficios - Civil	11.371.212,15	24.167.630,28	13.209.567,97
Aposentadorias	8.702.662,16	18.951.877,16	10.677.395,12
Pensões	2.580.086,87	5.215.753,12	2.532.172,85
Outros Beneficios Previdenciários	88.463,12	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	11.371.212,15	24.167.630,28	13.209.567,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²	306.219,08	-10.216.994,54	1.428.336,66

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí -ES

Ay



Estado do Espírito Santo

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações	11.850.692,41	18.802.014,42	25.992.807,31
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00			
Civil	0,00	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00			
Militar	0,00	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00			
Civil	0,00	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00			
Miljtar	0,00	0,00	0,00			



Estado do Espírito Santo

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí -ES

A



Estado do Espírito Santo

Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		THE RESERVE TO	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII) DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ÁDMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES							
	PLANO PREVIDENCIÁ	RIO		1000年10日本			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício			

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES



Estado do Espírito Santo

Estado do Espírito Santo							
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)			
2021	15.609.256,16	13.249.575,98	2.359.680,18	21.191.694,60			
2022	16.167.112,91	13.464.958,82	2.702.154,09	23.893.848,69			
2023	19.446.344,20	12.905.329,70	6.541.014,50	30.434.863,19			
2024	17.482.834,19	12.924.947,68	4.557.886,51	34.992.749,70			
2025	14.558.818,60	12.777.301,16	1.781.517,44	36.774.267,14			
2026	13.326.233,10	12.390.265,40	935.967,70	37.710.234,84			
2027	12.560.171,21	12.182.017,22	378.153,99	38.088.388,83			
2028	11.897.767,46	11.695.226,40	202.541,06	38.290.929,89			
2029	11.200.092,26	11.432.827,99	-232.735,73	38.058.194,16			
2030	10.611.253,78	10.910.619,47	-299.365,69	37.758.828,47			
2031	10.043.498,25	10.428.404,91	-384.906,66	37.373.921,81			
2032	9.478.582,05	10.049.115,74	-570.533,69	36.803.388,12			
2033	8.943.657,74	9.678.423,59	-734.765,85	36.068.622,27			
2034	8.008.621,27	9.316.838,74	-1.308.217,47	34.760.404,80			
2035	6.711.808,90	8.912.099,75	-2.200.290,85	32.560.113,95			
2036	6.327.768,22	8.357.422,17	-2.029.653,95	30.530.460,00			
2037	5.940.437,04	7.889.519,66	-1.949.082,62	28.581.377,38			
2038	5.577.361,94	7.430.828,48	-1.853.466,54	26.727.910,84			
2039	5.218.966,31	7.034.252,21	-1.815.285,90	24.912.624,94			
2040	4.902.679,05	6.595.496,27	-1.692.817,22	23.219.807,72			
2041	4.591.864,85	6.207.119,61	-1.615.254,76	21.604.552,96			
2042	4.300.969,61	5.822.667,73	-1.521.698,12	20.082.854,84			
2043	4.035.453,93	5.440.095,28	-1.404.641,35	18.678.213,49			
2044	3.792.878,87	5.054.519,71	-1.261.640,84	17.416.572,65			
2045	3.573.499,61	4.669.425,84	-1.095.926,23	16.320.646,42			
2046	3.363.341,82	4.308.949,31	-945.607,49	15.375.038,93			
2047	3.154.854,14	3.995.467,85	-840.613,71	14.534.425,22			
2048	2.974.178,93	3.663.066,39	-688.887,46	13.845.537,76			
2049	2.800.575,09	3.359.244,26	-558.669,17	13.286.868,59			
2050	2.638.820,02	3.071.509,29	-432.689,27	12.854.179,32			
2051	2.491.440,83	2.790.497,71	-299.056,88	12.555.122,44			
2052	2.354.512,09	2.527.034,25	-172.522,16	12.382.600,28			
2053	2.220.385,18	2.293.101,24	-72.716,06	12.309.884,22			
2054	2.098.299,01	2.064.818,30	33.480,71	12.343.364,93			

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES

Cerfoulin



Estado do Espírito Santo

2055	1.984.287,99	1.851.922,37	132.365,62	12.475.730,55
2056	82.996,73	1.657.286,07	-1.574.289,34	10.901.441,21
2057	72.920,05	1.478.849,64	-1.405.929,59	9.495.511,62
2058	63.785,56	1.314.964,09	-1.251.178,53	8.244.333,09
2059	55.538,01	1.165.705,31	-1.110.167,30	7.134.165,79
2060	48.122,60	1.030.161,62	-982.039,02	6.152.126,77
2061	41.483,89	907.431,78	-865.947,89	5.286.178,88
2062	35.567,87	796.636,60	-761.068,73	4.525.110,15
2063	30.322,27	696.935,51	-666.613,24	3.858.496,91
2064	25.694,98	607.508,53	-581.813,55	3.276.683,36
2065	21.635,23	527.583,15	-505.947,92	2.770.735,44
2066	18.094,09	456.416,23	-438.322,14	2.332.413,30
2067	15.024,06	393.275,25	-378.251,19	1.954.162,11
2068	12.379,18	337.448,95	-325.069,77	1.629.092,34
2069	10.115,73	288.256,86	-278.141,13	1.350.951,21
2070	8.192,58	245.076,54	-236.883,96	1.114.067,25
2071	6.570,88	207.344,87	-200.773,99	913.293,26
2072	5.214,52	174.541,20	-169.326,68	743.966,58
2073	4.090,53	146.150,16	-142.059,63	601.906,95
2074	3.169,15	121.672,90	-118.503,75	483.403,20
2075	2.423,23	100.661,26	-98.238,03	385.165,17
2076	1.827,70	82.719,62	-80.891,92	304.273,25
2077	1.359,11	67.488,23	-66.129,12	238.144,13
2078	995,58	54.629,85	-53.634,27	184.509,86
2079	717,62	43.834,41	-43.116,79	141.393,07
2080	508,36	34.829,61	-34.321,25	107.071,82
2081	353,19	27.378,28	-27.025,09	80.046,73
2082	239,87	21.269,86	-21.029,99	59.016,74
2083	158,54	16.318,72	-16.160,18	42.856,56
2084	101,50	12.354,63	-12.253,13	30.603,43
2085	62,64	9.213,86	-9.151,22	21.452,21
2086	37,07	6.753,12	-6.716,05	14.736,16
2087	20,95	4.854,84	-4.833,89	9.902,27
2088	11,38	3.419,37	-3.407,99	6.494,28
2089	6,02	2.355,62	-2.349,60	4.144,68

Giffing .

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES



Estado do Espírito Santo

2090	3,08	1.582,26	-1.579,18	2.565,50
2091	1,49	1.031,75	-1.030,26	1.535,24
2092	0,66	650,68	-650,02	885,22
2093	0,25	395,52	-395,27	489,95
2094	0.09	230,70	-230,61	259,34
2095	0,03	128,68	-128,65	130,69

PLANO FINANCEIRO								
	EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)			
				\wedge				

Guaçuí-ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2

Cerfone.



Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

Demonstrativo VII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso

V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RE	COMPENSAÇÃO			
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	COMI ENGAÇÃO
Anna can make the	IPTU	120.000,00	123.000,00	125.000,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	em Anexo.
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Guaçuí, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constatne da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltemos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2023.

Guaçuí-ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2

Cerfordini

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1.00

EVENTO	Valor Previsto 2023	
Aumento Permanente da Receita	25.500.000,00	
(-) Transferências constitucionais	11.000.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.700.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.700.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	9.700.000,00	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçui/ES

Guaçuí-ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal MARCOS ADRIAN RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2

Cerfonen



Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

LRF, art 4°, § 3°

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTE	S	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Redução de gastos c/serviços terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	1.000.000,00	Reserva de Contingência	1.000.000,00	
Assistências Diversas	0,00			
Outros Passivos Contingentes	0,00			
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Redução de gastos c/combustível e manutenção de veículos	500.000,00	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00	
TOTAL	1.700.000,00	TOTAL	1.700.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefetto Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



Cerfoneni